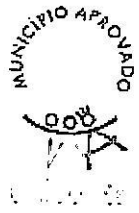


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar - Centro - Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.sc.gov.br



[Handwritten signature]

PARECER Nº 05/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO. AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE ITENS DE FARDAMENTO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 28, I E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que a esta subscreve, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, através do sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com modo de disputa aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem a exame deste Controle Interno a requisição de parecer técnico sobre a viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, adotando o critério de julgamento pelo menor preço por item, em modo de disputa aberto, através do sistema de registro de preços, para aquisição e fornecimento de itens e fardamentos, em atenção ao requerimento do Fundo Municipal de Assistência Social e demais órgãos interessados, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pela Secretaria de Assistência Social;
2. Memorando designando os responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência;
3. Ofício encaminhando ETP;
4. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
5. Termo de Referência;
6. Matriz de Riscos;

[Handwritten signature]

7. Ofício solicitando aprovação do Termo de Referência e Matriz de Riscos;
8. Aprovação do Termo de Referência e da Matriz de Riscos;
9. Ofícios encaminhados para IRP;
10. Ofício 113/2025 de lavra da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Social;
11. Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente;
12. Ofício 128/2025 de lavra do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
13. Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
14. Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pela Secretaria da Administração e do Planejamento;
15. Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pela Superintendência de Trânsito e de Transporte (SMTT);
16. Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pelo Fundo Municipal de Saúde;
17. Mapa Comparativo de Preços;
18. Relatório de Cotação;
19. Consolidação dos DFDs;
20. Termo de Referência Unificado;
21. Ofício encaminhando Pesquisa de Mercado;
22. Justificativa para Pesquisa de Preços;
23. Relatório de Pesquisa de Preços;
24. Relatório de Cotação;
25. Mapa Comparativo de Preços;
26. Relatório Memorial de Cálculo;
27. Itens de Licitação;
28. Termo de Referência Consolidado;
29. Solicitação de Parecer Técnico;
30. Encaminhamento do Processo;
31. Portaria designando Pregoeiro;
32. Publicação de aviso no Diário Oficial do Município;
33. Certificados do pregoeiro;

34. Minuta do Edital e anexos;
35. Comunicação Interna;
36. Parecer Jurídico;
37. Edital do Pregão Eletrônico e anexos;
38. Resumo da Licitação;
39. Publicação em jornal;
40. Extrato do Pregão Eletrônico;
41. Publicação no PNCP;
42. Publicação no site do município;
43. Publicação do aviso no diário oficial do município;
44. Fornecedores Participantes;
45. Propostas iniciais dos lotes;
46. Relação de Vencedores dos Itens;
47. Comprovações de exequibilidade dos fornecedores;
48. Pareceres Contábeis;
49. Relação de Vencedores dos Itens;
50. Manifestações da empresa SUBLIMIX LTDA;
51. Relação de Vencedores dos Itens;
52. Comprovações de exequibilidade dos fornecedores;
53. Pareceres Contábeis;
54. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **GRAFICA PRODATA LTDA;**
55. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **SUBLIMIX LTDA;**
56. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **SUBLIMAR ARTE EM SUBLIMAÇÃO LTDA;**
57. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **RABELO SPORT LTDA;**
58. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **TRIATIVA COMERCIO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA;**

59. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: WPPT CONFECÇÕES LTDA;

60. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: MCLIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA;

61. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira, Parecer Técnico- Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINIA;

62. Ata de Realização do Pregão Eletrônico;

63. Proposta Final do Processo;

64. Solicitação para elaboração do Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O parecer emitido por este Órgão de Controle Interno, no âmbito dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, insere-se no exercício do controle prévio e concomitante da regularidade e legalidade formal dos atos administrativos, em estrita observância ao disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como à legislação infraconstitucional aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas. Tal atuação encontra-se balizada pelos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, restringindo-se, tecnicamente, à análise formal da instrução processual, com o objetivo de aferir a conformidade dos atos praticados com o ordenamento jurídico e as normas regulamentares vigentes.

Ressalta-se que a atuação do Controle Interno não possui caráter vinculante quanto às escolhas técnicas ou administrativas, de modo que a veracidade das informações prestadas, a exatidão do conteúdo técnico dos documentos – tais como Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e Editais –, bem como a fidedignidade das pesquisas de preços, são de responsabilidade exclusiva e indelegável do órgão demandante e de seus respectivos agentes públicos subscritores. Compete a este Controle, portanto, nos limites de sua atribuição legal e em observância ao princípio da segregação de funções, a verificação da existência, suficiência e regularidade formal da documentação que instrui o processo, sem incursão em aspectos de natureza estritamente técnica, pericial ou mercadológica.

Sob o prisma do mérito administrativo, a conveniência e a oportunidade da contratação, assim como a definição da necessidade pública e a fixação dos requisitos de qualidade e desempenho, inserem-se no âmbito da discricionariedade administrativa, permanecendo sob a inteira responsabilidade do Gestor Público, na qualidade de ordenador de despesas, a quem compete a decisão final acerca da gestão dos recursos públicos. Por fim, registra-se que a responsabilidade do parecerista do Controle Interno é subsidiária e limitada à ocorrência de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), não se confundindo com a responsabilidade executiva pela condução do certame ou pela futura execução contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição e fornecimento de itens e fardamentos, em atenção ao requerimento do Fundo Municipal de Assistência Social e demais órgãos interessados, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demanda do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentária ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista nos ETP's.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, verifica-se que o processo licitatório, na modalidade de pregão, observou integralmente todas as etapas previstas no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021. O certame contou com a participação de diversos fornecedores, que disputaram a contratação referente a 38 (trinta e oito) itens;

Ao término da disputa, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

- RABELO SPORT LTDA
- GRAFICA PRODATA LTDA
- JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINIA
- WPPT CONFECÇOES LTDA
- MCLO MANUTENCAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
- TRIATIVA COMERCIO SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
- SUBLIMAR ARTE EM SUBLIMACAO LTDA
- SUBLIMIX LTDA

Sendo o valor total da contratação estabelecido em R\$ 1.444.591,10 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos).

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, o presente encontra-se apto a prosseguir para adjudicação e homologação.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SI, 13 de fevereiro de 2026

Ane Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
Secretária Municipal de Controle Interno

João Vitor M. Rocha
JOÃO VITOR MENDONÇA ROCHA
Assessor Especial III